



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.923/96

Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A instalação de postos para comercialização de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) no município de Salto, só será permitida desde que obedeça a distância mínima de 500 (quinhentos) metros do posto mais próximo já existente.

Artigo 2º - Fica proibida também a instalação de Postos de Comercialização de Combustíveis (gasolina, álcool e diesel), a uma distância de 100 (cem) metros de Hospitais e Escolas.

Parágrafo Único - A proibição da presente Lei, não se aplica aos postos já instalados e em funcionamento no Município.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei, impedirá expressamente a instalação dos postos de serviços dessa natureza.




Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 28 de Junho de 1996


J. G. ~~Alcides~~
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo